

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR DA REPÚBLICA PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – EMINENTE **CARLOS VIANA**

Ofício nº 2026/2026 – CPMI – INSS

ARTUR IDELFONSO BROTTTO AZEVEDO, *Chief Executive Officer* – CEO – do Banco C6 Consignado S.A., já qualificado às fls., por intermédio de seu Advogado e bastante procurador infra-assinado vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do Ofício em epígrafe, e com base no depoimento prestado perante essa R. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, expor e requerer:

1.

Com base no conteúdo do Ofício nº 2026/2026, encaminhado ao ora Suplicante, Vossas Excelências, arregimentando aquilo que fora consignado no depoimento prestado perante essa Comissão Parlamentar Mista de Inquéritos, de acordo com as notas taquigráficas transcritas, foi determinado que se juntasse:

- 1 • **Dados sobre a remuneração da Dataprev pelo Banco C6;**
- 2 • **Ofício sobre as melhorias sugeridas a serem implementadas no aplicativo meu INSS;**
- 3 • **Dados sobre a auditoria realizada acerca dos treinamentos;**
- 4 • **Planilha sobre a remuneração dos correspondentes bancários;**

2.

Pondere-se que inobstante ao ofício encaminhado, verifica-se que o Banco C6 Consignado S.A., havia sido suspenso de efetuar recebimentos de novas averbações de crédito consignado por parte da instituição financeira, até que fossem restituídos os valores cobrados a título de pacotes de serviço com dedução nos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social;

2.1.

E assim havia se determinado por força do Despacho Decisório PRES/INSS nº 47, de 16 de março de 2026, proferido pelo Sr. Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, Gilberto Waller Junior, no âmbito do Processo Administrativo nº 35014.388313/2025-71;

3.

Por oportuno, imperioso destacar que proposta ação de Tutela Cautelar Antecedente pelo Banco C6 Consignado S.A., a qual tramita perante a 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, sob o nº

1026598-80.2026.4.01.3400, o Mm. Juiz ao qual fora distribuída a medida, no último dia 20/03/2026, **DEFERIU o Pedido de Tutela Cautelar formulada em caráter antecedente para SUSPENDER os efeitos do Despacho Decisório PRES/INSS nº 47, de 16 de março de 2026**, restabelecendo, por conseguinte, a **reabilitação** e o **acesso** do Banco C6 Consignado ao sistema para o recebimento de novas averbações de operações de crédito consignado à Instituição Financeira, **afastando**, ao menos temporariamente, **a exigência de devolução de valores como condição imperativa para a continuidade das atividades da instituição**;

3.1.

E somente não se junta cópia dessa decisão em razão do segredo de justiça ali imposto, mas que essa zelosa Comissão poderá requisitar confirmando o que agora se afirma;

3.2.

Inclusive, referendando o afirmado junta-se para ciência o despacho do presidente do INSS publicado no Diário Oficial da União de 24.03.26 reconhecendo o conhecimento da decisão judicial e lhe dando cumprimento (Doc. 01);

4.

Ademais, amplia-se para dizer que, ao menos em primeira análise, o eminente Magistrado Federal, Dr. Rodrigo de Godoy Mendes, entendeu que haveria uma **DES PROPORCIONALIDADE** na sanção aplicada pelo Presidente do INSS, pois:

“...Suspende o exercício da principal atividade da requerente até que devolva valores que ainda estão sendo discutidos é uma medida de força que não encontra amparo em nosso ordenamento jurídico. Vejamos. Apesar de a controvérsia não envolver a cobrança de tributo, a conduta da autarquia previdenciária amolda-se, por analogia, aos fundamentos de consolidada jurisprudência.”

dência do Supremo tribunal Federal que repudia a imposição de sanções políticas em matéria tributária. O ordenamento jurídico pátrio não admite a utilização de meios indiretos de coerção que dificultem ou impeçam o exercício da atividade econômica como instrumento para constranger o particular ao cumprimento de obrigações financeiras” (sic. Doc. 01);

4.1.

Deste modo, verifica-se que o Banco C6 Consignado S.A. não encontra qualquer proibição de exercer suas atividades corriqueiras e que, inclusive, são arregimentadas por Instrução Normativa do próprio Instituto Nacional do Seguro Social;

5.

Por tais circunstâncias, permissa vênia e com enorme respeito, imperioso trazer ao conhecimento de Vossas Excelências o conteúdo do decisum cautelar prolatado em prol do Banco C6 Consignado S.A., de tal modo que, também, se faz essencial informar que a instituição Financeira recebeu o Ofício nº 2026/2026, e que, desde já, junta os documentos já coletados em anexo, bem como protesta para brevemente disponibilizar tudo o quanto requerido a essa Comissão Parlamentar Mista de Inquéritos, contribuindo para o bom caminhar das investigações e à demonstração da inexistência de qualquer irregularidade na atividade desempenhada pela Instituição Financeira.

Termos em Que,
Pede e Espera Deferimento.
De São Paulo para,
Brasília, 26 de março de 2026.



P.p. DANIEL LEON BIALSKI
OAB/SP 125.000